

MINUTA

ANEXO V

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE _____, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE PRÓPRIO ESTADUAL PARA _____

Aos de _____ de 1997, o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, inscrita no CGC/MF sob número 46.384.400/0003-00, com sede à Avenida Miguel Stefano, 3.900, na cidade de São Paulo, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo seu Titular

devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto n.º 41.931, de 8 de julho de 1997, e o Município de _____, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor _____, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º _____ de _____ de 1997, firmam o presente convênio que se regerá pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, e respectivas alterações posteriores, para os fins e mediante as condições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**Do Objeto**

O presente convênio tem por objetivo a transferência de recursos financeiros, visando, mediante colaboração mútua dos participantes a execução de obra de construção de próprio estadual para _____ de acordo com os projetos-básico e executivo padrões, constantes do Plano de Trabalho que integra o presente convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA**Das Obrigações**

Para os fins da cláusula anterior, obrigam-se os participantes:

- I - a SECRETARIA a:
- vistoriar e aprovar o terreno a ser doado pelo MUNICÍPIO para construção de;
 - fiscalizar a execução da obra, objeto deste convênio;
 - recusar quaisquer materiais ou serviços que não correspondam às condições e especificações estipuladas, bem como que ofereça vício ou defeito de execução;
 - receber, provisoriamente, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita de seu término, mediante termo circunstanciado, a obra objeto deste convênio, ficando a mesma em observação, pelo prazo de 90 (noventa) dias, findo o qual, seu recebimento será definitivo, desde que não haja impugnação e após vistoria que comprove a sua adequação pelo Centro de Engenharia desta SECRETARIA;

- repassar ao MUNICÍPIO, após a concretização da doação do terreno, os recursos financeiros especificados na Cláusula Terceira, inciso I, para aplicação em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o presente;
- prestar assistência técnica e supervisionar a execução do projeto;
- exigir a prestação de contas ao MUNICÍPIO dos valores repassados por conta deste convênio, informando sobre eventuais irregularidades encontradas, para o devido saneamento.

II - o MUNICÍPIO a:

- imediatamente após a celebração deste instrumento, oferecer à aprovação da SECRETARIA, terreno para construção de _____, observadas as seguintes condições básicas:
 - área mínima de _____ m²;
 - localização compatível com a finalidade da construção, preferencialmente com existência de serviços públicos (rede de água, esgoto, energia elétrica, telefone, pavimentação e transporte urbano);
 - condições gerais de salubridade, preferencialmente para terreno plano, com solo compacto e isento de enchimento;
 - apresentar à SECRETARIA, até _____ dias, após a assinatura deste termo, a seguinte documentação do terreno já vistoriado e aprovado pela SECRETARIA:
 - levantamento topográfico, representado em planta, contendo orientação magnética, traçado de curvas de nível, com as respectivas quotas de pontos significativos e dos vértices das divisas do terreno e acidentes topográficos existentes;
 - planta com memorial descritivo;
 - título de propriedade do terreno devidamente registrado;
 - certidão vintenária emitida pelo registro de imóveis, com negativa de ônus em todas as transmissões;
 - lei municipal autorizando a doação do terreno ao Estado para a construção de;
 - efetuar a doação do terreno, bem como os competentes registros nos órgãos públicos competentes, anteriormente ao início das obras;
 - executar e concluir as obras, objeto deste convênio, no prazo máximo de _____ meses após o recebimento dos recursos pela SECRETARIA, obedecendo a legislação vigente, em especial aquela pertinente a obras e a efetivação das despesas públicas;
 - comunicar à SECRETARIA, por escrito, a data do início das obras, bem como sua conclusão;
 - fornecer mão-de-obra própria ou de terceiros até o montante especificado na Cláusula Terceira, inciso II, para aplicação em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o presente;
 - indicar o Engenheiro do MUNICÍPIO, responsável pela obra;
 - obedecer o Projeto Básico e demais especificações estabelecidas pela SECRETARIA e constantes do Plano de Trabalho;
 - proceder as aquisições de materiais e contratações de serviços necessários, em confor-

midade com o Plano de Trabalho, com observância da legislação pertinente a licitações;

j) zelar pelo recolhimento dos tributos, seguros, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros decorrentes do presente convênio;

l) exigir dos terceiros contratados a realização de todos os ensaios, testes e demais provas que a SECRETARIA julgar necessários;

m) exigir dos terceiros contratados, independentemente da atividade e gradação de risco, a instalação e manutenção de Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho relativo ao número total de trabalhadores em atividade, com o fornecimento de equipamentos de proteção individual, sem prejuízo da observância das demais normas de proteção ao trabalhador, previstas em lei;

n) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste convênio, anotando todas as ocorrências relacionadas com sua execução e as determinações para a regularização das faltas ou defeitos observados;

o) recusar qualquer material ou serviço que não corresponda às condições e especificações estipuladas, ou que apresente vício ou defeito de execução, zelando pela substituição ou correção sem ônus para a SECRETARIA. Esta obrigação se estende pelo prazo de 90 (noventa) dias após a conclusão da reforma;

p) facilitar à SECRETARIA a inspeção de todos os trabalhos, bem como fornecer, à medida de seu desenvolvimento, dados técnicos mediante apresentação de relatórios, sempre que solicitados;

q) efetuar prestação de contas à SECRETARIA no prazo de _____ dias a contar do recebimento da respectiva parcela, independentemente do controle externo do Tribunal de Contas do Estado;

r) restituir, no caso de não utilização total ou de aplicação indevida, os recursos recebidos, bem como, no caso de aplicação parcial, os recursos remanescentes, devidamente acrescidos da remuneração básica das cadernetas de poupança, desde a data do crédito e até o seu recolhimento, devendo encaminhar a guia respectiva à SECRETARIA;

s) sanar as irregularidades constatadas na prestação de contas dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da comunicação prevista no inciso I, alínea "c", desta Cláusula;

t) observar o disposto nos §§ 4.º, 5.º e 6.º do artigo 116 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no tocante às aplicações financeiras dos recursos recebidos, no caso de sua não imediata utilização, e à devolução de saldos financeiros remanescentes, nas hipóteses de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ajuste;

u) contribuir com os recursos financeiros, especificados na Cláusula Terceira, inciso II, para aplicação em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o presente.

CLÁUSULA TERCEIRA**Dos Recursos e do Valor**

O valor do presente convênio é de R\$ _____, sendo as despesas de responsabilidade de ambos os participantes, na seguinte conformidade:

- I - A SECRETARIA arcará com as despesas no montante de R\$ _____, que onerarão a(s) classificação(ões) orçamentária(s) _____, elemento(s) econômico(s) _____.
- II - O MUNICÍPIO arcará com as despesas previstas na Cláusula Segunda, inciso II, alínea "a", até o montante de R\$ _____, que onerarão a(s) classificação(ões) orçamentária(s) _____, elemento(s) econômico(s) _____.

§ 1.º - O valor referido no inciso I desta Cláusula será repassado pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO consoante o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA**Da Vigência**

O prazo de vigência deste convênio é de _____, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, firmado pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento e pelo Prefeito Municipal, observado o limite de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA QUINTA**Da Rescisão e da Denúncia**

Mediante ato do Secretário de Agricultura e Abastecimento, o presente convênio poderá ser denunciado por desinteresse consensual, ou unilateral, neste caso mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, bem como poderá ser rescindido, por infração legal ou convencional.

Parágrafo único - Em caso de inadimplência do MUNICÍPIO deverá este restituir ao Estado os recursos não utilizados, ou indevidamente aplicados, conforme cláusula segunda, inciso II, alínea "r".

CLÁUSULA SEXTA**Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas questões oriundas do presente convênio.

E, por estarem os participantes de acordo, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

1. _____
R.G.: _____
CIC.: _____2. _____
R.G.: _____
CIC.: _____

MINUTA

ANEXO VI

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE _____, OBJETIVANDO A REFORMA DO PRÓPRIO ESTADUAL

Aos de _____ de 1997, o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, inscrita no CGC/MF sob número 46.384.400/0003-00, com sede à Avenida Miguel Stefano, 3.900, na cidade de São Paulo, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo seu Titular

devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto n.º 41.931, de 8 de julho de 1997, e o Município de _____, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor _____, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º _____ de _____ de 1997, firmam o presente convênio que se regerá pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, e respectivas alterações posteriores, para os fins e mediante as condições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**Do Objeto**

O presente convênio tem por objetivo a transferência de recursos financeiros, visando a reforma do próprio estadual _____, em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA**Das Obrigações**

Para os fins da Cláusula anterior, obrigam-se os participantes:

- I - a SECRETARIA a:
- repassar ao MUNICÍPIO os recursos financeiros, especificados na Cláusula Terceira, inciso I, para aplicação em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o presente;
 - prestar assistência técnica e supervisionar a execução do projeto;
 - exigir a prestação de contas ao MUNICÍPIO dos valores repassados por conta deste convênio, informando sobre eventuais irregularidades encontradas, para o devido saneamento.

II - o MUNICÍPIO a:

- fornecer mão-de-obra própria ou de terceiros até o montante especificado na Cláusula Terceira, inciso II, para aplicação em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o presente;
- indicar o Engenheiro do MUNICÍPIO, responsável pela obra;
- executar a obra, obedecendo o Projeto Básico e demais especificações estabelecidas pela SECRETARIA e constantes do Plano de Trabalho, providenciando, às suas expensas, a substituição de materiais, bem como o refazimento dos serviços que estiverem em desacordo com aquele;
- proceder as aquisições de materiais e contratações de serviços necessários, em conformidade com o Plano de Trabalho, com observância da legislação pertinente a licitações;

- zelar pelo recolhimento dos tributos, seguros, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros decorrentes do presente convênio;
- exigir dos terceiros contratados a realização de todos os ensaios, testes e demais provas que a SECRETARIA julgar necessários;
- exigir dos terceiros contratados, independentemente da atividade e gradação de risco, a instalação e manutenção de Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho relativo ao número total de trabalhadores em atividade, com o fornecimento de equipamentos de proteção individual, sem prejuízo da observância das demais normas de proteção ao trabalhador, previstas em lei;

h) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste convênio, anotando todas as ocorrências relacionadas com sua execução e as determinações para a regularização das faltas ou defeitos observados;

i) recusar qualquer serviço que não corresponda às condições e especificações estipuladas, bem como oferecer vício ou defeito de execução, zelando pela correção e reparos dos serviços sem ônus para a SECRETARIA. Esta obrigação se estende pelo prazo de 90 (noventa) dias, após a conclusão da reforma;

j) facilitar à SECRETARIA a inspeção de todos os trabalhos, bem como fornecer, à medida do desenvolvimento deste, todos os dados técnicos mediante apresentação de relatórios, sempre que solicitados;

l) efetuar prestação de contas à SECRETARIA no prazo de _____ dias a contar do recebimento da respectiva parcela, independentemente do controle externo do Tribunal de Contas do Estado;

m) restituir, no caso de não utilização total ou de aplicação indevida, os recursos recebidos, bem como, no caso de aplicação parcial, os recursos remanescentes, devidamente acrescidos da remuneração básica das cadernetas de poupança, desde a data do crédito e até o seu recolhimento, devendo encaminhar a guia respectiva à SECRETARIA;

n) sanar as irregularidades constatadas na prestação de contas dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da comunicação prevista no inciso I, alínea "c", desta Cláusula;

o) observar o disposto nos §§ 4.º, 5.º e 6.º do artigo 116 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no tocante às aplicações financeiras dos recursos recebidos, no caso de sua não imediata utilização, e à devolução de saldos financeiros remanescentes, nas hipóteses de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA**Dos recursos e do Valor**

O valor do presente convênio é de R\$ _____, sendo as despesas de responsabilidade de ambos os participantes, na seguinte conformidade:

I - A SECRETARIA arcará com as despesas no montante de R\$ _____, que onerarão a(s) classificação(ões) orçamentária(s) _____, elemento(s) econômico(s) _____.

II - O MUNICÍPIO arcará com as despesas previstas na Cláusula Segunda, inciso II, alínea "a", até o montante de R\$ _____, que onerarão a(s) classificação(ões) orçamentária(s) _____, elemento(s) econômico(s) _____.

§ 1.º - O valor referido no inciso I desta Cláusula será repassado pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO, consoante o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA**Da Vigência**

O prazo de vigência deste convênio é de _____, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, firmado pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento e pelo Prefeito Municipal, observado o limite de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA QUINTA**Da Rescisão e da Denúncia**

Mediante ato do Secretário de Agricultura e Abastecimento, o presente convênio poderá ser denunciado por desinteresse consensual, ou unilateral, neste caso mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, bem como poderá ser rescindido, por infração legal ou convencional.

Parágrafo único - Em caso de inadimplência do MUNICÍPIO deverá este restituir ao Estado os recursos não utilizados, ou indevidamente aplicados, conforme cláusula segunda, inciso II, alínea "m".

CLÁUSULA SEXTA**Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas questões oriundas do presente convênio.

E, por estarem os participantes de acordo, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

1. _____
R.G.: _____
CIC.: _____2. _____
R.G.: _____
CIC.: _____**DECRETO N.º 41.932, DE 8 DE JULHO DE 1997**

Autoriza a Secretaria de Economia e Planejamento a, representando o Estado, celebrar convênios com Municípios do Estado de São Paulo, visando à transferência de recursos financeiros para implementação dos programas que especifica

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1.º - Fica a Secretaria de Economia e Planejamento autorizada a, representando o Estado, celebrar convênios, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros aos Municípios Paulistas, relacionados, conforme publicação a ser feita no Diário Oficial do Estado, por despacho Governamental, para a implementação dos Programas de Melhoria em Transportes e Infraestrutura Urbana - PMTU; de Implantação de Projetos Especiais - IPE; de Apoio aos Municípios - PAM.

Artigo 2.º - A instrução dos processos referentes a cada convênio deverá compreender a observância do disposto nos artigos 5.º, incisos I a V, e 8.º, do Decreto n.º 40.722, de 20 de março de 1996, cabendo ainda, após a assinatura do instrumento respectivo, a adoção do procedimento previsto no artigo 11 do referido regulamento.

Artigo 3.º - Os instrumentos-padrão das avenças deverão obedecer aos modelos dos Anexos I a V deste decreto.

Artigo 4.º - Não se aplicam aos convênios celebrados mediante autorização exarada por meio deste decreto as disposições do Decreto n.º 41.165, de 20 de setembro de 1996.

Artigo 5.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 1997
MÁRIO COVAS
André Franco Montoro Filho
Secretário de Economia e Planejamento
Walter Feldman
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 8 de julho de 1997.

ANEXO I

AAPMTU

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, ATRAVÉS DE SUA COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO E PLANEJAMENTO REGIONAL, E O MUNICÍPIO DE _____

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio de sua SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, neste ato representada por seu Secretário, Doutor ANDRÉ FRANCO MONTORO FILHO, autorizado pelo Senhor Governador, por via do Decreto n.º 41.932, de 8 de julho de 1997, publicado no DOE de 9 de julho de 1997, com a participação de sua COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO E PLANEJAMENTO REGIONAL, C.G.C. n.º 065.517.559/0001-39, representada pela sua Coordenadora, Doutora MARIA JOSÉ DE MACEDO, e o Município de _____, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor _____